



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

AO EXMO SENHOR
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
PREFEITO DE EIRUNEPÉ

RECOMENDAÇÃO N. 484/2020-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS pela Procuradora de Contas signatária, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça e que este papel no âmbito do controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial Saúde (OMS) declarou a moléstia COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-20), como



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

pandemia¹ e no atual momento a prioridade absoluta dos gestores públicos deve ser o enfrentamento da pandemia, adotando todas as medidas possíveis para resguardar saúde da população e, mais que tudo, salvar vidas;

CONSIDERANDO que muito embora as providências preventivas tomadas sejam imprescindíveis para a salvaguarda da incolumidade pública, o que certamente amenizará o sofrimento de grande parcela da população e salvará inúmeras vidas, não se pode descuidar dos efeitos financeiros que tal crise já vem provocando e ainda provocará na economia do Estado de Amazonas, e no Município de Eirunepé, não apenas a curto ou médio prazo, sendo praticamente certo que as consequências se farão sentir por longo lapso temporal;

CONSIDERANDO que a despesa pública terá que se ajustar, inexoravelmente, aos novos tempos, não sendo possível, à luz da legislação de regência, que os gastos sigam a rota antes programada, ignorando as devastadoras novas variáveis, sob pena de naufrágio certo;

CONSIDERANDO que assim como em relação ao coronavírus, também no que tange às finanças públicas, as medidas preventivas são sempre mais eficazes do que aquelas tomadas para remediar o mal já consumado e que a urgência da conjuntura atual reclama medidas preventivas e proativas no sentido de evitar o colapso financeiro dos entes federativos;

CONSIDERANDO o patente risco de lesão ao erário, decorrente da iminente execução de despesas planejadas e autorizadas antes do cenário de crise fiscal ora experimentado em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e de seus nefastos e inafastáveis efeitos na economia global, nacional e local;

¹ A situação de pandemia foi declarada em 11.03 de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme noticiado em <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO que em função do combate à pandemia do coronavírus, é recomendável redefinir os gastos e priorizar a aplicação dos recursos nos setores de Saúde e Assistência Social;

E CONSIDERANDO que, em tempos de pandemia do novo coronavírus, conforme informação extraída do IG do Governo Estadual, @governo_do_amazonas, as medidas de prevenção e isolamento social foram prorrogadas, permanecendo restrito o serviço de transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas, o que inviabilizará a ampla participação de eventuais licitantes interessados e, assim, a obtenção do melhor preço;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Eirunepé **RAYLAN BARROSO DE ALENCAR SUSPENDER** o procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 004/2020 -CPL-EIRUNEPÉ, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a data prevista de realização no dia 14/05/2020, às 9:00 hs na sede da CPL Eirunepé, referente à CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM QUIOSQUE NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM, conforme publicação do Diário Oficial do Estado do Amazonas, publicado em 27.4.2020, edição 34.253, fls. 19 e 20.

Confiantes em positivas providências, cumpre-nos, não obstante, positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e assumir risco de dano em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

Ressalta-se que fica estabelecido o prazo **de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento, para oferecimento de resposta por escrito sobre a adesão ou não



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

às recomendações acima com encaminhamento de relatórios de encaminhamentos e documentos comprobatórios pertinentes.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 04 de maio de 2020.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas